



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO
DESENVOLVIMENTO URBANO

Inexigibilidade Nº 05 /2018

CONTRATO Nº 082/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO E O ARTISTA PLÁSTICO ARY MARQUES TAVARES.

O ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0026-51, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário **VALMOR BARBOSA BEZERRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 235.018.125-15, residente e domiciliado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e do outro lado **ARY MARQUES TAVARES**, brasileiro, artista plástico, portador do CPF/MF nº 111.728.355-00, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada no Processo SEINFRA nº 026.000.02240/2018-7, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018, fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Parecer nº 7533/2018 da Procuradoria Geral do Estado - PGE e consoantes cláusulas adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Contrato é a execução dos **serviços de revitalização de uma escultura em forma de caranguejo, com 8 metros de comprimento de uma pata à outra, com o casco medindo 2 metros de altura, incluindo a revitalização do gramado sintético do local em que se encontrada instalada a escultura, Passarela do Caranguejo, Praia de Atalaia, em Aracaju/SE**, conforme especificações descritas na proposta inserta no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, às demais normas e legislação pertinentes e à proposta elaborada pelo **Contratado**, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO
DESENVOLVIMENTO URBANO

Inexigibilidade Nº 05 /2018

2.2. Será assegurada a Contratante a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se o Contratado a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

2.3. Caso os serviços não estejam conforme a proposta apresentada, não serão aceitos pela Contratante, obrigando-se o Contratado a proceder, incontinentemente, a substituição correspondente, sem prejuízo dos prazos contratuais.

2.4. A aceitação dos serviços não acarretará de modo algum, a exoneração do Contratado da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com os serviços realizados.

2.5. Caso o prazo da execução dos serviços não possa ser cumprido, poderá ser prorrogado, mediante solicitação do Contratado, por escrito, antes do seu vencimento, indicando o motivo do atraso, ficando a critério da Contratante, o acatamento ou aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor global de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, já contemplando todos os custos com a execução dos serviços, objeto do presente instrumento.

3.2. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços ora contratados são oriundos de Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 26.106 - Classificação Programática Funcional: 15.122.0044 - Projeto Atividade: 0992 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Fonte de Recursos: 0252 – Empenho: 1104 - Data: 11/10/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (APRESENTAÇÃO DAS FATURAS):

4.1. Os serviços foram contratados em regime de Empreitada por Preço Global e o pagamento será após conclusão dos mesmos.

4.2. A fatura deverá ser apresentada à **Contratante**, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) A fatura será protocolada e dirigida à Coordenação Técnica da **SEINFRA**, para conferência e posterior encaminhamento a Diretoria Administrativa e Financeira, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para respectiva efetivação.
- b) Ocorrendo a não aceitação pela Coordenação Técnica da **SEINFRA** dos serviços faturados, será de imediato comunicado ao **Contratado** para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO
DESENVOLVIMENTO URBANO

Inexigibilidade Nº 05 /2018

c) O não pagamento da fatura no prazo estipulado na alínea “a” acarretará atualização pela variação do INPC, entre o mês de adimplemento do pagamento até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

4.3. O pagamento poderá ser susgado pela **Contratante**, nos casos de:

- a) Não cumprimento das obrigações do **Contratado** para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Contratante**.
- b) Impedimento da execução do objeto deste Contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **Contratante**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela **Contratante** e nos demais documentos integrantes do presente Contrato.
- d) Erros ou vícios nas faturas.
- e) Inadimplência de obrigações aqui assumidas pelo **Contratado** para com a **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O prazo para execução dos serviços será de **30 (trinta dias) dias corridos**, contados a partir da emissão e aceite da Ordem de Serviço, expedida pela **Contratante**, que poderá ser prorrogado, por igual período, conforme acordo entre as partes.

5.1.1. O prazo do presente Contrato será de **2 (dois) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

5.1.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro devidamente justificado pelo fiscal dos serviços.

5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **SEINFRA** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

5.3. O presente Contrato vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura, no entanto sua eficácia dependerá da sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

6.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizado ao **Contratado**, o mesmo sofrerá as penalidades ou sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666/1993.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO
DESENVOLVIMENTO URBANO

Inexigibilidade Nº 05 /2018

6.2. Aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da respectiva etapa de trabalho, por dia de excesso, em caso de descumprimento do prazo previsto no item 4.1, e desde que o motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva do **Contratado**.

6.3. A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados ao **Contratado**, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

6.4. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O **Contratado** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade com a **Contratante** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

7.2. Será assegurada à **Contratante** a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se o **Contratado** a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela **Contratante**.

7.3. Havendo necessidade, o **Contratado** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei 8.666/1993, do valor reajustado no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. O recebimento dos serviços será feito pela **SEINFRA**, nos termos do artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993 de conformidade com o cronograma apresentado na proposta do **Contratado**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

10.1. Para a execução deste Contrato a **Contratante** designará um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor do Contrato, que dentre outras atribuições anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor do Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO
DESENVOLVIMENTO URBANO

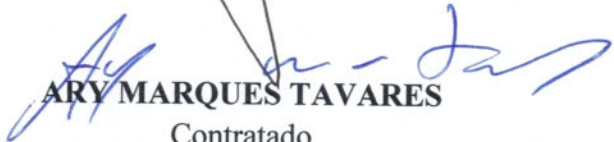
Inexigibilidade Nº 05 /2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO:

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ajustado, elegendo para foro do mesmo o da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Aracaju (Se), 11 de outubro de 2018.

VALMOR BARBOZA BEZERRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e do
Desenvolvimento Urbano
Contratante


ARY MARQUES TAVARES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Ricardo Almeida Cavalcanti CPF Nº: 188283155-49

2. NOME: Geivalda Melo dos Santos CPF Nº: 67636993520

